



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REPUBLICAÇÃO:

PORTARIA N.º 179, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: Autoriza pagamento no sistema de adiantamento.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da Solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1581/2017,

RESOLVE

Art. 1.º Fica autorizada a concessão de adiantamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o servidor **Giovani da Silva Galvão**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Colaborador Operacional – Motorista, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para suprir despesas com abastecimento (combustível) do veículo de propriedade do Município de Pato Bragado, o qual estará se deslocando para Curitiba, nos termos da Portaria nº 178/2023.

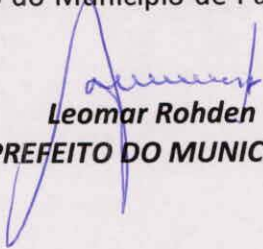
Parágrafo Único: Este adiantamento de valor deverá ser utilizado para despesas de abastecimento de veículo em estabelecimentos não vinculados aos contratos vigentes desta municipalidade.

Art. 2º O prazo para prestação de contas dos valores recebidos deverá ser efetuada até 03 (três) dias úteis contados do retorno da viagem do servidor, sob pena de devolução integral do valor concedido.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 22 de março de 2023.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 2803
de 24/03/23 FL.
Visto 